

RECURSO ADMINISTRATIVO

Informamos que foi interposto Recurso Administrativo nos termos do item 8. do Edital até a data de 02/10/2025. Assim sendo e conforme o Edital da Chamada Pública abre-se o prazo para a apresentação de contrarrazão até a data de 10/10/2025 às 17 horas. As contrarrazões devem ser enviadas para o e-mail chamadapublica@fundepar.pr.gov.br

Abaixo segue a íntegra do Recurso Administrativo proposto para conhecimento e oferecimento de contrarrazão, nos termos da legislação vigente:

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA XIV DE NOVENBRO - XIV DE NOVENBRO, 08.645.328/0001-77

“O item 4.6.1 da Chamada Pública de Credenciamento nº 001/2024 é muito claro, e classifica com 1 (um) ponto as entidades com mais de 10% de detentores de CAFS/DAPS principais com certificação orgânica. Sem nenhuma citação a produto A ou B. A Associação Comunitária XIV de Novembro possui 15,15% de associados detentores de CAFS/DAPS principais com certificação orgânica, cumprindo dessa forma os requisitos do item 4.6.1 da chamada pública. Esse critério foi obedecido e utilizado quando da divulgação da primeira classificação. No entanto para a segunda classificação a associação XIV de novembro teve a pontuação no referido item suprimida para os produtos leite, iogurte e feijão; A alegação da FUNDEPAR que a Associação não possui o produto leite orgânico, portanto não poderia receber a pontuação 1 (um) ponto para esse produto. No entanto, em nenhum momento o edital fala em especificidade de produtos para classificação como orgânico. Diante dos fatos relatados acima solicitamos a reclassificação da Associação XIV de Novembro, e como consequência das demais entidades que apresentaram propostas, considerando dessa forma o item 4.6.1 atendido, atribuindo 1 ponto dessa classificação para todos os produtos oferecidos. Sendo só o que apresentamos para o momento e na certeza do

cumprimento da Chamada Pública de Credenciamento nº 001/2024, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos. Chamada Pública de Credenciamento nº 001/2024, no seu item 4.0 apresenta a seguinte redação:

4. CLASSIFICAÇÃO

4.1 A classificação das PROPONENTES será gerada pelo sistema merenda, a partir das pontuações obtidas em cada município e grupo de alimentos, com base nos critérios estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº 006/2020.

4.2 A pontuação das associações e cooperativas como LOCAL será obtida onde a PROPONENTE tiver maior número absoluto de CAFs/DAPs Principais registradas na CAF/DAP Jurídica – município, região imediata ou intermediária, estado ou país.

4.3 A pontuação dos agricultores familiares com NIS/CadÚnico/CAF individual como LOCAL será obtida no município onde a PROPONENTE tem sua produção.

4.4 A pontuação em cada uma das cinco categorias de LOCAL são as seguintes:

4.4.1 Município – **16 pontos**;

4.4.2 Região imediata – **12 pontos**;

4.4.3 Região intermediária – **8 pontos**;

4.4.4 Estado – **4 pontos**;

4.4.5 País – **zero pontos**.

4.4.6 A pontuação será referente a uma das categorias de LOCAL, não sendo cumulativa.

4.4.7 A pontuação como país será obtida no caso de a PROPONENTE não possuir maioria de CAFs/DAPs principais no estado. A pontuação zero não elimina a PROPONENTE.

No item 4.4, subitem 4.4.2 propõe 12 pontos para as associações ou cooperativas que fazem parte da região imediata. Ocorre que algumas associações/cooperativas possuem a mesma quantidade de CAFS/DAPS em duas regiões distintas. No caso específico a Associação Comunitária XIV de Novembro, possui a mesma quantidade de CAFS/DAPS individuais na região imediata de Paracity com 11 associados e região imediata de Maringá, também com 11 associados. Foi solicitado esclarecimentos sobre a situação dessas associações/cooperativas, através de mensagens de Whatsapp para a coordenadora do programa Nutricionista Andreia Bruginski. A resposta por aplicativo Whatsapp é a de que a respectiva entidade se classificaria como imediata nas duas regiões. Quando da divulgação da primeira classificação essa orientação foi seguida, no entanto, na segunda classificação a FUNDEPAR desconsiderou a primeira orientação, e utilizou um critério sem embasamento legal de que a Associação Comunitária XIV de Novembro seria classificada como região Imediata de Paracity e Região Intermediária de Maringá, prejudicando e diminuindo dessa forma o volume de recursos contemplados para a Associação XIV de Novembro. A legislação fala em maior número de associados portadores de CAF/DAP na região em questão,

e de fato esse item foi atendido, pois tem 11 associados em cada região citada. Portanto solicitamos o entendimento inicial, classificando a ASSOCIAÇÃO XIV de Novembro como região Imediata, obtendo dessa forma 12 pontos na região Imediata de PARANACITY/COLORADO e na região Imediata de MARINGÁ.”

Curitiba, 02 de outubro de 2025

Sibele Lopes
Presidente da Comissão de Análise e Julgamento
Portaria nº 184/2024